



## Prefeitura Municipal de Catiguá

C.G.C. (M.F.): - 45 124 344/0001-40  
Avenida José Zancaner, 312 - Fone 12  
CATIGUÁ - E. S. PAULO

*Sebastião Alves de Almeida*  
Prefeito Municipal

### LEI Nº.940, DE 29 DE AGOSTO DE 1980.

Autoriza celebração de acordos com contribuintes para o pagamento de débitos fiscais em prestações.-

Sebastião Alves de Almeida, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 30 do Decreto Lei-Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Municípios, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 20 de agosto de 1980, conforme Autógrafo nº.09/80.-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a entrar em acordo com os devedores em mora, tanto de impostos como de taxas, para o pagamento de seus débitos em prestações.-

§ 1º - O débito verificado será corrigido monetariamente, bem como a multa correspondente, e acrescida de juros moratórios à razão de 1% (hum por cento) ao mês calendário ou fração e calculados sobre o valor originário do débito.-

§ 2º - O acordo será lavrado em duas vias, assinadas pelas partes e testemunhas, ficando uma delas em poder do interessado e a outra na Tesouraria da Prefeitura.-

§ 3º - Se a dívida estiver ajuizada o acordo será lavrado em três vias, tendo duas o destino enumerado no parágrafo anterior e juntando-se a terceira via aos autos da cobrança executiva por intermédio do Procurador Jurídico.-

Artigo 2º - O número de prestações mensais em que se dividir o total do débito não poderá exceder de cinco.-

Parágrafo Único - A Primeira prestação será paga no ato da assinatura do acordo e nela se incluirá a multa, e, em caso de dívida ajuizada, também as custas do processo.-

Artigo 3º - A Tesouraria Municipal, fornecerá aos interessados recibos de pagamentos parciais, que serão anotados no verso do termo de acordo, na via em poder do Tesoureiro, e, quando apresentada, também na via em poder do interessado.-

Artigo 4º - Para a dívidas ajuizadas o interessado apresentará, para a celebração do acordo, uma guia fornecida pelo



## Prefeitura Municipal de Catiguá

C.G.C. (M.F.): - 45 124 344/0001-40  
Avenida José Zaccaner, 312 - Fone 12  
CATIGUÁ - E. S. PAULO

-----FLS\_02.

Cartório que mencionará o total do débito.-

Artigo 5º - Paga a última prestação, será dada baixa da dívida, passada a quitação no verso do acôrdo em poder do interessado, bem como na via em poder do Tesoureiro, encaminhada esta para a juntada aos autos do executivo, no caso de dívida ajuizada.-

Artigo 6º - Havendo atraso superior a quinze dias no pagamento de qualquer das prestações, será requerida em Juízo o competente processo de execução ou, conforme o caso, o prosseguimento da ação já intentada; computando-se ao final, no pagamento, a importância das prestações já arrecadadas.-

Artigo 7º - Se o interessado for analfabeto, o acôrdo será firmado por procurador habilitado por instrumento passado em cartório.-

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 29 de agosto de 1980.-

  
Sebastião Alves de Almeida  
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente e publicado por afixação no local de costume na data supra.-

  
Euclides Gomes Gonçalves  
Secretário